SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

OFICIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS
FELIPE URIEL FELIPETTO MALTA
Registrador
CAXIAS DO SUL

CAPITULO 1 - DA ASSOCIAÇÃO E SUAS FINALIDADES

Art. 1 - A2M Motorsport, adiante denominada simplesmente A2M Motorsport, fundada em 01 de abril de 2004, associação sem fins lucrativos, com prazo de duração por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de Caxias do Sul - RS, na rua Bento Gonçalves, 2460, apto 601, bairro centro, CEP 95020-412.

Art. 2 - Finalidade da A2M Motorsport:

I- Esportiva: Atividades ligadas à organização de eventos e competições das seguintes modalidades: Automobilísticas, Ciclísticas, Futebol de Campo - Futsal - Voleibol - Basquetebol - Tênis - Tênis de Mesa - Skate - Surf - Golfe e e-Sports (Jogos Eletrônicos - Games).

II- Social e Cultural: Trabalhar pela confraternização, harmonia e bem estar dos associados, estreitando e fortalecendo o espírito de união entre os mesmos e promovendo o desenvolvimento social e cultural. Atividades ligadas a organização, promoção, e realização de mostras fotográficas, produção de audiovisuais, documentários, livros referentes as competições esportivas em geral.

III- Trabalho: reunir-se periodicamente para debater aspectos relativos à associação.

IV- Reivindicatória: acompanhar, assistir, analisar, debater e reivindicar assuntos funcionais de interesse dos associados.

V- Promover o voluntariado;

VI- Organizar treinamentos, palestras, seminários, eventos e cursos especiais;

VII- Integrar com programas oficiais com o setor governamental;

VIII- Captar recursos de projetos aprovados

IX- Gerenciar e coordenar projetos aprovados.

Parágrafo único: A fim de cumprir as suas finalidades, a A2M MOTORSPORT; poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas, privada nacional e estrangeira, assim como, com empresas.

Art. 3- Para a realização de seus objetivos a A2M Motorsport promoverá:

I- Reuniões ordinárias, trimestralmente, nos meses de março, junho, setembro e dezembro, ou extraordinárias quando necessárias.

II- Reuniões sociais, dos associados e seus cônjuges, de no mínimo um evento por ano.

Art. 4- A duração da A2M Motorsport será por prazo indeterminado.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Certifico que este documento esta REGISTRADO e é Cópia de teor igual e fiel, na forma e conteúdo, da via arquivada neste Ofício. Dou fé.

Caxias do Sul/RS 29 JUN. 2023

FELIPE URIEL FELIPETTO MALTA - *Registrador*

Vanessa Tegner Fogaça
Escrevente Autorizada

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
FELIPE URIEL FELIPETTO MALTA
Registrador
CAXIAS DO SUL

CAPITULO 2 - DOS ASSOCIADOS

Art. 5- Poderão fazer parte do quadro social da A2M Motorsport:

I - Os associados participantes que serão admitidos a juízo da diretoria deverão ser maiores de 18 anos e quites com o serviço militar em caso de homens,

II - Os associados que possuam bom conceito social;

III - Os associados que exercerem profissão lícita;

IV - Os associados idôneos com reputação ilibada;

V - Os associados que assumirem o compromisso de obedecer às normas estatutárias e o regimento interno;

Art. 6- O afastamento de associados dar-se-á:

I- A seu pedido ou,
II- Por deliberação da maioria da Assembleia Geral.
III- Violação do estatuto social;
IV- Difamação da A2M Motorsport de seus membros ou de seus associados;
V- Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
VI- Desvio dos bons costumes;
VII- Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

Parágrafo Único: Dar-se-á conhecimento ao associado, através de correspondência com entrega comprovada, mediante protocolo ou aviso de recebimento (AR), na qual será obrigatoriamente informado o prazo, em dias corridos, do afastamento, onde serão informadas as razões da proposição, assegurando-lhe amplo direito de defesa, no caso do número "II".

Art. 7- São deveres dos associados:

I- Cumprir o estatuto e as resoluções da Diretoria.
II- Exercer com zelo, responsabilidade e dedicação os cargos e comissões para que for eleito e designado.
III- Satisfazer as contribuições sociais bem como outros débitos aprovados pela Assembleia Geral.
IV- Acatar os atos da Assembleia Geral e da Diretoria.
V- Zelar pelo bom nome da A2M Motorsport empregando todos os esforços pelo engrandecimento da mesma.
VI- Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
VII- Comparecer por ocasião das eleições;
VIII- Votar por ocasião das eleições;
IX- Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da A2M, para que a Assembleia Geral tome providências.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Certifico que este documento está REGISTRADO e é Cópia de teor igual e fiel, na forma e conteúdo, da via arquivada neste Ofício. Dou Fé.

Caxias do Sul-RS 29 JUN. 2023

FELIPE URIEL FELIPETTO MALTA - Registrador

Vanessa Tegner Fogaça
Escrevente Autorizada

Art. 8- São direito dos Associados:

I- Participar da Assembleia Geral.
II- Votar e ser votado.
III- Propor à Diretoria, por escrito ou verbalmente, qualquer medida que julgar proveitosa e necessaria com a finalidade de antingir os objetivos da A2M Motorsport.
IV- Solicitar informações sobre assuntos que lhe digam respeito.
V- Solicitar à Diretoria a convocação da Assembleia Geral, por escrito e mediante a subscrição de 2/3(dois terços) dos associados, no mínimo.
VI- Ter acesso irrestrito a todos os documentos e informações relativos às questões administrativas, econômicas, financeiras e da prestação de contas da entidade, os quais deverão estar publicados na integra no site da A2M.
VII- A garantia de representação da categoria de atletas, no ambito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das cometições por ela eventualmente organizados, nos calegiados de direção e na eleição para os cargos da A2M Motorsport.

CAPITULO 3 - MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ORGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 9- A Diretoria Executiva da A2M Motorsport será constituída por 04 (quatro) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice Presidente, Secretário, Tesoureiro. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo Único: A escolha será através da votação de chapa com os nomes e cargos dos candidatos, definidos até 3 (três) dias corridos antes da data marcada para a realização da eleição.

Art. 10- A eleição far-se-á por voto aberto, secreto ou aclamação, não sendo permitido o voto por procuração.

Parágrafo Primeiro: As eleições serão decididas pelo sistema majoritário.
Parágrafo Segundo: Os membros eleitos da Diretoria em exercício poderão ser reeleitos para apenas 1 (uma) única recondução ao cargo.
Parágrafo Terceiro: São inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2° (segundo) grau ou por adoção, do dirigente máximo da entidade para o mandato que o suceder.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Certifico que este documento está REGISTRADO e é Cópia de teor igual e fiel, na forma e conteúdo, da via arquivada neste Ofício. Dou Fé.

Caxias do Sul-RS 29 JUN. 2023

FELIPE URIEL FELIPETTO MALTA - *Registrador*

Vanessa Tegner Fogaça
Escrevente Autorizada

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
FELIPE URIEL FELIPETTO MALTA
Registrador
CAXIAS DO SUL

Art. 11- O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos.

Parágrafo Único: O exercício corresponde ao período de 1º (primeiro) de janeiro à 31 (trinta e um) de dezembro, pelo período de 4 (quatro) anos.

Art. 12- A A2M Motorsport terá sede e foro jurídico na cidade de Caxias do Sul - RS.

CAPITULO 4 - DA FORMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E APROVAÇÃO DAS RESPECTIVAS CONTAS

Art. 13- São deveres da Diretoria:

I- Observar e fazer cumprir o Estatuto da A2M Motorsport.
II- Promover e participar das reuniões ordinárias e das extraordinárias sempre que necessárias.
III- Gerir com equidade e transparência o patrimônio da A2M Motorsport e a movimentação dos recursos financeiros e fiscalização interna.
IV- Propor à Assembleia Geral as reformas estatutárias que julgar necessárias.
V- A publicação anual de seus balanços financeiros;
VI- A criação de ouvidoria, ou órgão similar, encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão;
VII- Manter o site da entidade atualizado e com acesso irrestrito a todos os associados.

CAPITULO 5 - DAS ATRIBUIÇÃO E DEVERES DA DIRETORIA

Art. 14- Compete ao Presidente:

I - Representar o "A2M" ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III - Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;

IV - Juntamente com o Tesoureiro, abrir e manter contas bancarias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis, e assinar escrituras de compra e venda de imóveis, observando o presente estatuto;

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Certifico que este documento esta REGISTRADO e é Cópia de teor igual e fiel, na forma e conteúdo, da via arquivada neste Ofício. Dou Fé.

Caxias do Sul-RS 29 JUN. 2023

FELIPE URIEL FELIPETTO MALTA - *Registrador*

Vanessa Tegner Fogaça
Escrevente Autorizada

V - Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;

VI - Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspende-los ou demiti-los'

VII - Criar departamentos de esporte, patrimonial, cultural, social, e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis;

VIII - Decidir com seu voto, em caso de empate, os assuntos discutidos e votados nas reuniões de Diretoria;

IX - Assinar com qualquer diretor ou procurador, a documentação de rotina que não crie obrigação para o "A2M";

X - Tomar todas as providencias de caráter inadiável e urgente, submetendo-as, posteriormente, à aprovação da Diretoria;

XI - Encerrar e assinar as atas de qualquer reunião que oficialmente presidir.

XII - Garantir o acesso a diretoria e ao conselho fiscal de um membro representante dos atletas associados;

Parágrafo Único – Compete ao Vice Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 15- Compete ao Vice-Presidente:

I. Substituir o presidente nos termos previstos no Estatuto;

II. Representar o Presidente em eventos sociais;

III. Colaborar com a diretoria nos planos de Trabalho.

ART.16 - Compete ao Secretário:

I- Organizar e executar os serviços da Secretaria.

II- Redigir atas e correspondências da A2M Motorsport, assinando sempre em conjunto com o presidente.

III- Convocar a Assembleia Geral a eleição do Presidente.

Parágrafo Único - Compete ao Presidente nomear e substituir o Secretário, em suas faltas e impedimentos legais em caso de vacância.

Art. 17 - Compete ao Tesoureiro:

I - Manter, em estabelecimentos bancários juntamente com o presidente, os valores financeiros da "A2M", podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;

II - Assinar em conjunto com o presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;

III - Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos aos "A2M";

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Certifico que este documento está REGISTRADO e é Cópia de teor igual e fiel, na forma e conteúdo, da via arquivada neste Ofício. Dou Fé.

Caxias do Sul-RS 29 JUN. 2023

FELIPE URIEL FELIPETTO MALTA - *Registrador*

Vanessa Tegner Fogaça
Escrevente Autorizada

IV - Examinar e visar as notas, faturas e contas a pagar;
V - Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
VI - Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes semestrais e o balanço anual e a demonstração de lucros e perdas;
VII - Em conjunto com o presidente, ou com um procurador para esse fim especialmente constituído, assinar os contratos, contas correntes, movimentar qualquer conta junto a entidades financeiras pelos meios usualmente empregados para esse fim, aceitar duplicatas, emitir e endossar cheques e outros títulos que impliquem em responsabilidade financeira da "A2M";
VIII - Elaborar, anualmente, a relação dos bens do "A2M", apresentando-a, quando solicitado, em Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Compete ao Presidente nomear ou substituir de imediato o Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos legais ou em caso de vacância.

CAPITULO 6 - ASSEMBLEIA GERAL

Art.18° A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da "A2M", e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na primeira quinzena de dezembro a cada quatro (4) anos, com o intuito de realizar a Eleição da Entidade conforme determina a legislação em vigência, bem como, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada para:

I. Eleger ou substituir membros da Diretoria ou Conselho Fiscal;

II. Alterar o Estatuto

Parágrafo Primeiro - As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo presidente ou por 1/5 (um quinto) conforme art. 60 do CC, dos associados mediante publicação na imprensa local com ampla divulgação regional por 3(três) vezes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, em mídia digital e na sede da A2M Motorsport, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

Parágrafo Segundo - Quando a Assembleia Geral for convocada pelos associados, deverá o presidente convocá-la no prazo de 8 (oito) dias, contados da data da entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao Presidente através de notificação extrajudicial. Se o presidente não convocar a Assembleia, aqueles que deliberaram por sua realização, farão a convocação.

Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições de Diretoria e Conselho Fiscal, assim como, os julgamento dos atos da diretoria quanto a aplicação de penalidades;

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Certifico que este documento esta REGISTRADO e é Cópia de teor igual e fiel, na forma e conteúdo, da via arquivada neste Ofício. Dou Fé.

Caxias do Sul-RS 29 JUN. 2023

FELIPE URIEL FELIPETTO MALTA - *Registrador*

Vanessa Tegner Fogaça
Escrevente Autorizada

Parágrafo Quarto - As Assembleias gerais serão constituídas exclusivamente por associados quites com a tesouraria e no gozo de seus direitos sociais, e não poderão fazer-se representar nas Assembleias gerais.

Parágrafo Quinto - A Assembleia Geral será constituída dos associados, maiores de 18 anos e com direito a voto.

Parágrafo Sexto - Assembleia compõe-se de um representante de cada uma das categorias de associados.

Parágrafo Sétimo – A A2M Motorsport por intermédio de sua Diretoria e seu Conselho Fiscal garantirão acesso e assento na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal de associados atletas, os quais serão escolhidos entre suas respectivas categorias e deverão representá-los quando investidos em cargos de direção na entidade;

Parágrafo Oitavo - No âmbito dos órgãos diretivos técnicos ficam os associados atletas incumbidos da participação, elaboração e aprovação de regulamentos das competições organizados eventualmente pela A2M;

Art.19° - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da "A2M", ou, na sua falta, pelo Vice Presidente, observado o estatuto.

Parágrafo Único – O Presidente da Assembleia Geral nomeara um associado para secretariar os trabalhos na ausência do Secretário.

Art.20° - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante previa autorização da Assembleia geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da "A2M".

Art.21° - A Assembleia Geral constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia (1/2) meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando – em ambos os casos – pelo voto da maioria dos associados presentes, salvo nos casos previstos neste Estatuto.

Art.22° – Reunir-se á a Assembleia Geral;

I – Ordinariamente,

a) Anualmente, para aprovar as contas da diretoria.
b) De quatro em quatro anos para eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Conselho Fiscal, o que deverá ocorrer durante a primeira quinzena do mês de dezembro, os membros eleitos poderão concorrer à reeleição, por apenas uma única vez.

Parágrafo único: A posse dos eleitos poderá ser imediata desde que autorizada em assembleia.

II – Extraordinariamente em qualquer tempo:

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Certifico que este documento está REGISTRADO e é Cópia de teor igual e fiel, na forma e conteúdo, da via arquivada neste Ofício. Dou Fé.

Caxias do Sul-RS 29 JUN. 2023

FELIPE URIEL FELIPETTO MALTA - *Registrador*

Vanessa Tegner Fogaça
Escrevente Autorizada

a) Quando convocada pelo presidente da entidade para decidir sobre matéria de competência da assembleia;
b) Pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados com direito a voto, para apreciar situação grave de repercussão e patrimônio da A2M;
c) Para deliberar sobre destituição de qualquer membro eleito da diretoria;
d) Alterar ou reformar estatutos;
e) Decidir sobre a dissolução da entidade.
f) Efetuar eleições em caráter de urgência se houver necessidade;

Art.23° - Compete à Assembleia Geral;

I. eleger a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal;

II. conferir, pelo quórum mínimo de dois terços da totalidade de votos presentes;

III. discutir, aprovar, ou não, neste último caso, desde que comprovadamente ante estatutário ou infringentes às normas legais ou ao Estatuto e Regulamentos da A2M, os atos da Diretoria e tomar quaisquer deliberações sobre os casos não previstos neste Estatuto e que interessem a A2M;

IV. destituir de seus respectivos cargos, por um mínimo de dois terços de votos o Presidente e o Vice-Presidente;

V. não poderá deliberar sobre matéria de competência de diretoria especifica ou estranha à ordem do dia, salvo mediante resolução unânime dos associados presente neste caso.

VI. aprovar as contas e o relatório anual de gestão da entidade, mediante a emissão de parecer do Conselho Fiscal, até a segunda quinzena do mês de fevereiro de cada ano, na forma definida pela Lei n°6.404, de 15 de dezembro de 1976, que deverá também ser auditada por auditores independentes, consoante mandamento do art.46-A da Lei 9.615/98;

VII. garantir acesso e assento na Diretoria e Conselho Fiscal de associados atletas, os quais serão escolhidos entre suas respectivas categorias e deverão representá-los quando investidos nos cargos de direção da entidade;

VIII. no âmbito da Diretoria e do Conselho Fiscal ficam os associados atletas incumbidos da participação, elaboração e aprovação de regulamentos das competições organizados eventualmente pela A2M.

IX. Qualquer modificação ao presente Estatuto Social somente poderá ser deliberada com a presença mínima de dois terços dos associados.

Parágrafo único: São Inelegíveis para o desempenho das funções e cargos eletivos nos Poderes da Entidade, mesmo os de livre nomeação, os desportistas e associados que:

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Certifico que este documento esta REGISTRADO e é Cópia de teor igual e fiel, na forma e conteúdo, da via arquivada neste Ofício. Dou Fé.

Caxias do Sul-RS 29 JUN. 2023

FELIPE URIEL FELIPETTO MALTA - *Registrador*

Vanessa Tegner Fogaça
Escrevente Autorizada

a) Condenados por crime doloso em sentença definitiva;

b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

c) Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;

d) Afastados de cargos eletivos ou de confiança da entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;

e) Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;

f) Os falidos; e

g) Os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelo órgãos de Justiça Desportiva, de Confederação ou Federação das modalidades citadas no artigo nº2 e inciso I.

h) O Cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º(segundo)grau ou por adoção do Presidente eleito, para o mandato imediatamente seguinte ao da sua gestão, conforme determina a legislação aplicável.

i) sejam ocupantes ou postulantes a cargos eletivos municipais, estadual e Federal, e

j) estiverem exercendo cargo de presidente ou membro de qualquer outra entidade, seja ela clube, associação, federação ou confederação de qualquer que seja a modalidade esportiva.

Art.24° - Para reunião da Assembleia Geral deverão ser observados os regulamentos e os dispositivos do Código Civil Brasileiro que regem a matéria.

Art.25° - A convocação das assembleias deverá ser realizada da seguinte forma:

I- Por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de cinco (05) dias corridos contendo 03 publicações em órgão da imprensa de ampla circulação, em mídia digital ou impressa conforme determina a legislação em vigência.

Art.26° - O edital de convocação das assembleias deverá conter:

I - data da assembleia;

II - horário da assembleia;

III - local com endereço completo;

V - pauta da assembleia;

Parágrafo único - Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

CAPITULO 7 - CONSELHO FISCAL

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Certifico que este documento esta REGISTRADO e é cópia de teor igual e fiel, na forma e conteúdo, da via arquivada neste Ofício. Dou Fé.

Caxias do Sul-RS 29 JUN. 2023

FELIPE URIEL FELIPETTO MALTA - *Registrador*

Vanessa Tegner Fogaça
Escrevente Autorizada

Art.27° - O Conselho Fiscal eleito pela Assembleia Geral e compostos de 3 (três) membros um titular e um suplente, com mandato de 4 anos acompanhando o mandato da diretoria executiva, poderão concorrer à reeleição, por apenas (1) uma única vez, bem como, não poderão ser membro ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto ou enteado de membro de qualquer Conselho ou Diretoria, coincidindo seu mandato com os demais poderes da A2M.

Art.28° - Ao Conselho Fiscal Compete:

I - presidir reuniões e assembleias;

II - manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;

III - convocar reuniões e assembleias;

IV - manifestar sobre conduta dos associados;

V - manifestar sobre planos de trabalho;

VI - constituir comissões especificas.

VII - aprovar balanço

VIII - fiscalizar o cumprimento das deliberações dos órgãos oficiais de desportos e praticar os atos que lhe forem atribuídos por lei

IX - examinar os livros, balancetes, documentos e emitir parecer anual sobre o movimento financeiro e administrativo da A2M;

Parágrafo Único: É da competência do Conselho Fiscal examinar os balancetes semestrais elaborados pela Tesouraria e apresentar a Diretoria e à Assembleia Geral parecer anual sobre os movimentos econômicos, financeiros e administrativos da A2M, assim como sobre o resultado da execução orçamentária ordinária do exercício anterior.

Art.29° - Ao titular do conselho fiscal compete:

I - convocar e presidir reuniões e assembleias;

II - assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal;

III - votar nas matérias de apreciação,

IV - emitir parecer acerca do exercício fiscal.

Art.30° - O titular do conselho fiscal deverá agir sempre com zelo e objetivando a análise detalhada dos fatos a ele apresentado, fundamentando seu parecer e encaminhando ao diretoria e a assembleia geral;

Art.31° - O conselho fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

CAPITULO 8 - DO PROCESSO ELETIVO

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Certifico que este documento está REGISTRADO e é Cópia, de teor igual e fiel, na forma e conteúdo, da via arquivada neste Ofício. Dou Fé.

Caxias do Sul-RS 29 JUN. 2023

FELIPE URIEL FELIPETTO MALTA - *Registrador*

Vanessa Tegner Fogaça
Escrevente Autorizada

Art.32° - Os cargos eletivos para Diretoria e Conselho Fiscal, são exclusivos dos associados que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Art.33° - A eleição ocorrerá em assembleia ordinária da seguinte forma:

I - serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembleia de eleição, que não sejam candidatos;

II - para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;

III - a votação será secreta, aberta a participação de todos os associados de pleno gozo dos seus direitos;

IV - os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;

V - encerrada a votação, será realizado o escrutino e a contagem dos votos;

VI - após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

VII - O sistema de recolhimento dos votos é seguro e imune à fraude.

Art.34° - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria da A2M, com antecedência mínima de três (03) dias corridos, antes da assembleia de eleição.

Art.35° - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (02) dias corridos, após o prazo estipulado para a eleição, e deverá ser protocolado junto à secretaria da A2M.

Art.36° - A solicitação da impugnação será realizada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Art.37° - Ocorrendo à impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a assembleia de eleição no prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias corridos.

Art.38° - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, cópias simples, dos seguintes documentos:

I - RG;

II- CPF;

III- comprovante de residência;

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Certifico que este documento esta REGISTRADO e é Cópia de teor igual e fiel, na forma e conteúdo, da via arquivada neste Ofício. Dou Fé.

Caxias do Sul-RS 29 JUN. 2023

FELIPE URIEL FELIPETTO MALTA - *Registrador*

Vanessa Tegner Fogaça
Escrevente Autorizada

IV- última declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega pessoa física;

V- título de eleitor e comprovante de votação do último pleito;

VI- para homens, comprovante de quitação de serviço militar.

Art.39° - A posse da chapa eleita ocorrerá após quinze (15) dias corridos, à data da assembleia de eleição ou em caso excepcional imediatamente após a eleição, desde que haja concordância dos associados em assembleia.

Art.40° - Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos, até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

Art.41° - Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse da nova diretoria.

CAPITULO 9 - AS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.42°- O patrimônio social da A2M Motorsport será constituído das rendas auferidas, doações, verbas, bens móveis e imóveis (adquiridos ou doados), ações, títulos em geral, etc.

Art.43°- Constituem receitas da A2M Motorsport, as mensalidades dos associados, cujos valores serão atribuídos pela Assembleia Geral levando em conta as despesas orçamentárias.

Art.44°- O exercício financeiro da A2M Motorsport, encerrar-se-á no último dia do mês de fevereiro de cada ano.

Parágrafo Único: A A2M Motorsport obriga-se a aplicar seus recursos integralmente na realização de seus objetivos sociais.

Art.45° - Ao final de cada exercício fiscal a diretoria administrativa, em 15 (quinze) dias apresentara ao Conselho Fiscal a fim de submeter à apreciação, todo o relatório das receitas e despesas da entidade durante o ano.

Art.46° - A A2M Motorsport só poderá ser dissolvida por uma Assembleia Geral convocada extraordinariamente para esse fim, que deverá contar com o mínimo de 2/3(dois terços) dos associados.

Art.47° - Em caso de dissolução da A2M Motorsport, seu remanescente financeiro e patrimonial será entregue a instituições de caridade a serem designado pela Assembleia Geral que a dissolver.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Certifico que este documento está REGISTRADO e é Cópia de teor igual e fiel, na forma e conteúdo, da via arquivada neste Ofício. Dou Fé.

Caxias do Sul-RS 29 JUN. 2023

FELIPE URIEL FELIPETTO MALTA - *Registrador*

Vanessa Tegner Fogaça
Escrevente Autorizada

Art.48° - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela A2M Motorsport, ou pela Diretoria em nome da mesma Associação.

Art.49° - A A2M não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas em seus objetivos sociais, exclusivamente, no território nacional.

Parágrafo Único - Os resultados financeiros da A2M deverão ser integralmente aplicados na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais. Caso a entidade apresente superávit em suas contas em determinado exercício, destinará o referido resultado, integralmente a manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais, podendo inclusive constituir reserva para este fim.

Art. 50° - A prestação de contas observará no mínimo:

1) - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

2) - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

3) - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal;

4) - A A2M deverá conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contados da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

5) - Seguindo as virtudes da gestão democrática, a execução das atividades obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade;

Parágrafo Único - A A2M deverá apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal. A A2M adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Certifico que este documento está REGISTRADO e é Cópia de teor igual e fiel, na forma e conteúdo, da via arquivada neste Ofício. Dou Fé.

Caxias do Sul-RS 29 JUN. 2023

FELIPE URIEL FELIPETTO MALTA - *Registrador*

Vanessa Tegner Fogaça
Escrevente Autorizada

Art. 51° - O final do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal coincidirá com a realização da Assembleia Geral Ordinária eletiva para a escolha da nova diretoria e do novo Conselho Fiscal.

Art. 52° - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral ou por resolução da Diretoria.

Art.53° - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Caxias do Sul (RS), 16 de junho de 2023.

MARCOS

Alexandre Rech
Presidente A2M

Vinícius Andreazza
OAB/RS nº 77.467

1º TABELIONATO DE NOTAS DE CAXIAS DO SUL - RS
RUA DAL CANALLE, 2186 - EXPOSIÇÃO - CAXIAS DO SUL - RS - FONE (54) 3289-0500
MARCOS FERREIRA CUNHA LIMA - TABELIÃO
Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de ALEXANDRE RECH. Do que dou fé. Selo Digital: 0127.01.2200002.65055
Emols.: R$ 6,40 + Selo digital: R$ 1,80 + ISS
EM TESTEMUNHO DA VERDADE - 14:42:09 2484936-31378 178
CAXIAS DO SUL, terça-feira, 27 de junho de 2023

SUZETE BOSCATO DE VARGAS
Escrevente Autorizada

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Certifico que este documento está REGISTRADO e é Cópia de teor igual e fiel, na forma e conteúdo, da via arquivada neste Ofício. Dou Fé.

Caxias do Sul-RS 29 JUN. 2023

FELIPE URIEL FELIPETTO MALTA - *Registrador*

Vanessa Tegner Fogaça
Escrevente Autorizada

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE CAXIAS DO SUL
Rua Os Dezoito do Forte, 1408 - Centro - Fone: (54) 3209.8700 - Caxias do Sul - RS - Brasil

Protocolado sob nº 324625, Livro A-63, às fls. 3, em quinta-feira, 29 de junho de 2023. Averbado o(a) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO, sob nº 5/19540, às fls. 230 f, Livro A-103, de conformidade com a respectiva ATA, data de 16/06/2023. Caxias do Sul/RS, 29 de junho de 2023.

Emolumentos: R$ 192,30 + Selo: R$ 16,80 + ISSQN: R$ 1,70 = R$ 210,80Exame documentos: R$ 54,40 (0761.04.2200001.00734 = R$ 4,40) Averbação PJ s/ fins econômicos: R$ 81,10 (0761.04.2200001.00736 = R$ 4,40) Digitalização: R$ 44,00 (0761.04.2200001.00735 = R$ 4,40) Processamento eletrônico: R$ 6,40 (0761.01.2100001.27140 = R$ 1,80) Conf. doc. via Internet: R$ 6,40 (0761.01.2100001.27141 = R$ 1,80)

FELIPE URIEL FELIPETTO MALTA - REGISTRADOR

Vanessa Tegner Fogaça
Escrevente Autorizada